



PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 042/2021
PREGÃO PRESENCIAL N°. 013/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 040/2021

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JATEÍ**, situado na Av. Bernadete Santos Leite, 382, nesta Cidade inscrita no CNPJ sob n° 03.783.859/0001-02, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG n°. 102.620-SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob n°. 049.051.991-15, residente e domiciliado na Rua José Luiz de Oliveira, 213 e na qualidade de Fiscais do Contrato: **ELENÍ TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE**, portadora da CIRG n.º 290942-SSP/MS e inscrita no CPF/MF sob n.º 356.433.311-87, **ANTÔNIA MARCÍLIA LACERDA DA SILVA SANTOS**, portadora da CIIRG n.º 645479-SSP/MS e inscrita no CPF/MF sob n.º 529.115.601-59, **RODRIGO FÉLIX DA SILVA**, portador da CIRG n.º 10R1333928-SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob n.º 480.887.301-04, **CÉLIO APARECIDO BALASSO**, brasileiro, portador da CIRG n.º 577362-SSP/MS e inscrito no CPF n.º 529.137.831-04, **ALEX BARBOSA**, portador da CIRG n.º 1029973-SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o n.º 944.805.831-49, **SIMONE CABRAL DA SILVA MEDEIROS**, portadora da CIRG n.º 001189270-SSP/MS e inscrita no CPF/MF sob n.º 001.869.561-26 e **FERNANDO ALVES ARAÚJO**, portador da CIRG n.º 528106-SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob n.º 480.901.901-2, doravante denominados **CONTRATANTES** e, de outro, a empresa **CIRÚRGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 34.479.558/0001-13, situada na Av. Presidente Castelo Branco, n.º 4465, Edifício Castelo, Sala 01, CEP 87501-170, na cidade de Umuarama-PR, fone (44) 3055-3146, 3055-3216, email licita.cirurgicapremium@hotmail.com, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio administrador **Anderson Torres dos Santos**, portador da CIRG n.º 6376080-3-SSP/PR e inscrito no CPF n.º 885.410.539-20, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de fornecimento de Produtos de Higiene e Limpeza, com fulcro na Lei n.º 10.520/02, no Decreto Municipal n.º 026/2014, e subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93, observando, ainda, as disposições da lei n.º 8078/90 (Código de Defesa do consumidor), aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de Produtos de Higiene e Limpeza, para atender as necessidades das secretarias deste Poder Executivo, com entrega fracionada, de acordo com as solicitações do órgão requisitante e em conformidade com o Edital e Termo de Referência onde constam as demais especificações do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Fornecimento e Sua Execução:



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Fls.: 779
Ass.: [assinatura]

2.1. Os fornecimentos do presente contrato serão prestados pela CONTRATADA, mediante solicitação formal da PREFEITURA.

Parágrafo Único. – A execução dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço, Valor do Contrato e das Condições de Pagamento:

3.1. O valor global do objeto é de **R\$ 34.264,00 (trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais).**

3.2. Não haverá revisão de preço.

3.3. O pagamento será efetuado, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, após seu devido atesto pela Secretaria Competente, conforme item 20.1 do Edital.

3.4. No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: fretes, embalagem, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária:

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária de 2021 da Prefeitura Municipal de Jateí:

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0019.2044	MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0029	RED
3390.30.22.00.00	Material de Limpeza e Produção de Higienização
1.00.000	FONTE
R\$ 72.441,07	VALOR

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.008	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT, ESP E LAZER
12.361.0009.2016	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0064	RED
3390.30.22.00.00	Material de Limpeza e Produção de Higienização
1.01.000	FONTE
R\$ 107.042,61	VALOR

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.008	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT, ESP E LAZER
12.361.0009.2021	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0077	RED
3390.30.22.00.00	Material de Limpeza e Produção de Higienização
1.01.000	FONTE
R\$ 107.042,61	VALOR



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Fls.: 780
Ass.: [Signature]

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
04.122.0019.2047	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0111	RED
3390.30.22.00	Material de Limpeza e Produção de Higienização
1.000.00	FONTE
R\$ 18.798,66	VALOR

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.012	SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL
08.122.0019.2045	MANUT SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0148	RED
3390.30.22.00.00	Material de Limpeza e Produção de Higienização
1.000.00	FONTE
R\$ 25.820,47	VALOR

03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.014	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0019.2048	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0173	RED
3390.30.22.00.00	Material de Limpeza e Produção de Higienização
1.020.00	FONTE
R\$ 56.761,51	VALOR

04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.122.0019.2043	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0214	RED
3390.30.22.00.00	Material de Limpeza e Produção de Higienização
1.020.00	FONTE
R\$ 31.668,75	VALOR

07	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JATEÍ
07.019	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JATEÍ
18.541.0017.2056	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMMA
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0271	RED
3390.30.22.00.00	Material de Limpeza e Produção de Higienização
1.00.000	FONTE
R\$ 7.461,80	VALOR

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da PREFEITURA:

5.1. A PREFEITURA obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos produtos, mensalmente, após atesto da respectiva fatura.
- b) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;

Jateí - MS

[Signature]



c) emitir requisições em conformidade com o modelo previamente aprovado.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) executar o contrato em conformidade com as disposições deste contrato, bem como as contidas no Edital do Pregão 013/2021 e com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA;
- b) iniciar o fornecimento dos produtos, previstos neste instrumento, a partir da data de assinatura do contrato com apresentação das requisições.
- c) fornecer os produtos deste certame, sem interrupções, durante a vigência do contrato, pelos preços consignados na proposta;
- d) fornecer os produtos, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões de qualidade, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento de produtos de má qualidade;
- e) comprometer-se-á efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas na falta de qualquer objeto deste certame.
- f) garantir a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências das normas legais;
- g) apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;
- h) observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, a CONTRATADA deverá aceitar que a PREFEITURA promova acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- j) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório;
- k) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;
- l) cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- m) garantir o fornecimento dos produtos sempre que requisitado;

[assinatura]



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Fls.: 782
Ass.: [assinatura]

n) data de validade dos produtos de no mínimo 01 (um) ano a partir da entrega.

Parágrafo Único. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Jateí, MS.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Atribuições do Gestor do Contrato:

- a) verificar a entrega dos produtos se está em acordo com o contrato;
- b) comunicar a Secretaria competente, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais;
- c) conferir e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência:

8.1. O fornecimento objeto do presente contrato será prestado pela CONTRATADA, de forma gradual por um período de até 31 de dezembro de 2021, mediante solicitação formal da PREFEITURA.

Parágrafo Único. – O fornecimento dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas:

9.1. Se a CONTRATADA recusar-se a receber a Nota de Empenho ou de assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela Prefeitura Municipal de Jateí, MS, e, se ainda, após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá: garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

[assinatura]



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Fls.: 783
Ass.: [assinatura]

9.2. Poderá a Administração considerar a inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para fornecimento dos produtos objeto do contrato.

9.3. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada à ampla defesa e o contraditório.

9.4. As multas poderão ser acumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão:

10.1. A PREFEITURA poderá rescindir o presente contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Revisão:

11.1. Não haverá revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação deste ajuste ao Edital e a Proposta da CONTRATADA:

12.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Presencial nº. 013/2021, bem como à proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro:

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação:

14.1. O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Finais:

15.1. Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e será objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

[assinatura]



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Fls.: 784

Ass.: [Signature]

Jateí-MS, 10 de Maio de 2021.

MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS

Ass. **Eraldo Jorge Leite**

Prefeito Municipal

CIRURGICA PREMIUM
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
HOSPI:34479558000113

Assinado de forma digital por
CIRURGICA PREMIUM
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
HOSPI:34479558000113
Dados: 2021.05.13 10:42:48 -03'00'

**CIRÚRGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Por seu proprietário,
Anderson Torres dos Santos

Fiscais de Contrato:

Elení Teixeira dos Santos Felipe

Antônia Marcília Lacerda da Silva Santos

Célio Aparecido Balasso

Fernando Alves Araújo

Alex Barbosa

Rodrigo Félix da Silva

Simone Cabral da Silva Medeiros

Testemunhas:

Telma Cristina Barbosa Gandine

Eduardo Aparecido Martins Pereira

Jateí - MS

Fls.: 785

Ass.: [assinatura]

3075 CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

Código	Descrição	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unit.	Total
13333	CERA EM PASTA: RECIPIENTE COM 375 GRAMAS, INCOLOR A BASE DE CARNAÚBA, COMPOSIÇÃO: PARAFINA, SOLVENTE DE PETRÓLEO, CORANTE E CARNAÚBA, TAMPA DE ENCAIXE, PARA PISO DE MADEIRA, TACOS E ASSOALHOS, INODORA.	UNIDADE	BRILMAX	20,00	13,2000	264,00
13356	LUVA DE LÁTEX: PARA PROCEDIMENTO, CONFECCIONADA EM LÁTEX, SEM ADIÇÃO DE PIGMENTAÇÃO, PORTANTO APRESENTADA NA COR NATURAL, NÃO ESTÉRIL, MODELAGEM AMBIDESTRA, COM OU SEM PÓ ABSORVÍVEL (TALCO), DESCARTÁVEL APÓS UM USO, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	ESCARPAC	250,00	136,0000	34.000,00
TOTAL DO VENCEDOR						34.264,00

Jateí-MS, 10 de Maio de 2021.

MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS
Ass. **Eraldo Jorge Leite**
Prefeito Municipal

**CIRÚRGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
Por seu proprietário,
Anderson Torres dos Santos

[assinatura]